CONTRATO Nº 6/2026/PMMG

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS SIGNATÁRIOS

1.1. **Da Qualificação do Contratante**	
Contratante	Município de Morro Grande
Tipo	Pessoa Jurídica de Direito Público Interno
Endereço	Rua Irmãos Biff, nº 50, Centro, Morro Grande/SC, CEP 88.925-000
CNPJ Nº	95.782.785/0001-08
Representante	Clélio Daniel Olivo
Cargo	Prefeito Municipal
C.P.F.	415.065.109-49

1.2. **Da Qualificação da Contratada**	
Contratada	Castrações Daniel Ltda
Tipo	Pessoa Jurídica e Direito Privado
Endereço	Rua Libera Zanette Meller, nº 122, São Defende, Criciúma/SC, CEP 88.925-000
CNPJ Nº	60.283.913/0001-94
Representante	Tiago da Silva Daniel
Cargo	Sócio Administrador
CPF Nº	053.841.519-35

1.3. As signatárias acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de **serviços com fornecimento na forma não contínua**, em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Processo Administrativo nº 8/2026, homologado em 9 de fevereiro de 2026.

2.1.2. A Dispensa de Licitação nº 3/2026/PMMG.

2.1.3. O Termo de Referência.

2.1.4. A Proposta da Contratada e documentos pertinentes.

2.1.5. O Inciso II do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.6. O Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

2.1.7. Demais documentos e legislações pertinentes a este Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO E SERVIÇOS DESENVOLVIDOS

3.1. O presente termo tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS, OBJETIVANDO ATENDER AO PROGRAMA DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS (CASTRAPET) DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE/SC, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.038/2022.,** conforme condições e exigências contidas neste contrato e no Termo de referência.

Assinado digitalmente por tatiani scarpati fenali. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R31-PY7-GGZ-Z1K.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1. A descrição, o preço unitário, o preço total e a quantidade do objeto contratado estão detalhadas na planilha abaixo:

ITEM	QTD.	UN.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1	102	Un.	Procedimento Cirúrgico de castração de cães e gatos, machos e fêmeas, incluso medicamentos pré e pós operatório, anestésicos, demais materiais e uma diária.	195,50	19.941,00
				TOTAL GERAL:	**19.941,00**

5. CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. **Das condições de pagamento:**

5.1.1. O pagamento será realizado **parcela única**, condicionado à efetiva liquidação da despesa.

5.1.2. A liquidação da despesa ocorrerá após a execução dos serviços ou a entrega dos bens, conforme disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

5.1.3. Após a verificação de que os serviços ou bens entregues atendem aos requisitos estabelecidos neste contrato, o Contratante autorizará a liquidação da despesa, possibilitando que a Contratada receba o pagamento devido.

5.1.4. Em caso de divergência ou descumprimento parcial das condições estabelecidas, o Contratante poderá suspender a liquidação da despesa até que as falhas sejam corrigidas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

5.1.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplemento contratual.

5.2. **Da forma de pagamento:**

5.2.1. O pagamento será realizado diretamente à Contratada, em moeda corrente nacional, por meio de crédito em conta bancária ou quitação de boleto bancário.

5.3. **Do prazo de pagamento:**

5.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos após realização do Procedimento Cirúrgico de castração de cães e gatos, machos e fêmeas, incluso medicamentos pré e pós operatório, anestésicos, demais materiais e uma diária, conforme protocolo de Informação nº 2 /2026/SEMAE/DIBEA, condicionado à apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura.

5.3.2. Em caso de atraso no pagamento, será aplicada correção monetária sobre o valor devido, calculada com base no IPC-A acumulado no período de inadimplência, além de juros moratórios à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados pro rata tempore em relação aos dias de atraso. A correção monetária e os juros não serão aplicados caso o atraso seja decorrente de responsabilidade do Contratante.

5.3.3. O vencimento do prazo de pagamento ocorrerá exclusivamente em dias de expediente da Prefeitura de Morro Grande. Caso a data de vencimento coincida com um dia sem expediente, o pagamento será automaticamente postergado para o primeiro dia útil subsequente.

Assinado digitalmente por tatiani scarpati fenali. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R31-PY7-GGZ-Z1K.

5.3.4. A falta de pagamento por período superior a 60 (sessenta) dias, contados da emissão da nota fiscal, autorizará a Contratada a extinguir ou suspender os serviços, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento, conforme estabelece o Inciso IV do Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS INFORMAÇÕES INERENTES AO SERVIÇO DE CASTRAÇAÕ DE ANIMAIS

6.1. Denominação do Serviço: Procedimento Cirúrgico de castração de cães e gatos, machos e fêmeas, incluso medicamentos pré e pós operatório, anestésicos, demais materiais e uma diária.

6.2. Procedimento através de unidade móvel, conforme protocolo de informações nº2/2026/ DIBEA.

6.3. Data do serviço será definida após liberação do recuso da portaria SGG/SEF nº 65/2025.

6.4. Local: a definir dentro do município de Morro Grande, nos bairros Centro e Nova Roma.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das responsabilidades estabelecidas na **Cláusula Sexta**, constitui também obrigação da **CONTRATADA**:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, e documentar as ocorrências havidas;

7.1.3. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.4. Aplicar a Contratada as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021e neste Contrato;

7.1.5. Disponibilizar local apropriado para estacionamento da unidade móvel;

7.1.6. Obtenção de alvará, licença e outros documentos expedidos pelos órgãos competentes necessários para execução dos serviços;

7.1.7. Fornecer as condições necessárias para que a Contratada possa executar o contrato na melhor forma possível, conforme protocolo de informações nº2/2026/ DIBEA;

7.1.8. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

7.2. Além das responsabilidades estabelecidas na **Cláusula Sexta**, constitui também obrigação da **CONTRATADA:**

7.2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida o valor correspondente aos danos sofridos.

7.2.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Assinado digitalmente por tatiani scarpati fenali. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R31-PY7-GGZ-Z1K.

7.2.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.2.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de contrato;

7.2.7. Manter durante toda a execução do contrato, a regularização da documentação fiscal, social e trabalhista exigidas;

7.2.8. Cumprir com os prazos e condições previstos neste contrato;

7.2.9. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.2.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos oriundos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto do contrato;

7.2.11. Atender prontamente as exigências do Contratante inerentes ao objeto do contrato, conforme protocolo de informações nº2/2026/ DIBEA

8. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. A vigência deste contrato iniciará em **09/02/2026** e seu término será em **08/07/2026**.

9. CLÁUSULA DEZ: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O preço do serviço será fixo e não poderá sofrer qualquer reajuste durante o período de vigência do contrato.

10. CLÁUSULA ONZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício vigente e terão a seguinte classificação orçamentária:

Cód.	Máscara	Fonte de Recurso	Descrição
40	04.004.18.541.0003.2.018.3.3.90	1.500.7000.0500	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO MEIO AMBIENTE

11. CLÁUSULA DOZE: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada que cometer qualquer umas das infrações previstas no art. 155 e art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará sujeita as sanções previstas no art. 156 da mesma norma.

11.2. A multa, com base nas infrações relacionadas nos incisos I a XII do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será calculada sobre o valor total do contrato, na seguinte forma:

11.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços: 10% (dez por cento);

Assinado digitalmente por tatiani scarpati fenali. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R31-PY7-GGZ-Z1K.

11.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: 20% (vinte por cento);

11.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento);

11.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida, quando solicitada: 5% (cinco por cento);

11.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: 10% (dez por cento);

11.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado: 10% (dez por cento);

11.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato: 20% (vinte por cento);

11.2.8. Praticar ato fraudulento na execução do contrato: 30% (trinta por cento);

11.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: 30% (trinta por cento);

11.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato: 30% (trinta por cento);

11.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: 30% (trinta por cento);

11.2.12. Atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida: 0,5 (cinco décimos por cento) por dia, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3. O procedimento de aplicação de sanções administrativas obedecerá a determinações do Art. 55 do Decreto Municipal nº 30/2023.

11.4. Independentemente das sanções citadas anteriormente a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

11.5. Os efeitos das sanções administrativas serão estendidos aos sócios ou administradores, ou a empresas sucessoras, de fato ou de direito, sempre que a Administração Pública Municipal constatar que há tentativa de fraude, dissimulação, confusão patrimonial ou qualquer outra forma de burlar os efeitos da penalidade então aplicada, mediante prévio processo administrativo.

12. CLÁUSULA TREZE: DO COMBATE A CORRUPÇÃO E PRÁTICAS ILEGAIS

12.1. As partes declaram e garantem que cumprem e continuarão a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis relacionados ao combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e ao Código Penal Brasileiro.

12.2. Nenhuma das partes, seus funcionários, representantes ou terceiros agindo em seu nome poderá oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar qualquer vantagem indevida, direta ou indiretamente, incluindo suborno, propina ou qualquer outra forma de corrupção, em qualquer transação relacionada ao presente contrato.

12.3. O descumprimento desta cláusula será considerado infração grave, podendo resultar na rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e das sanções cabíveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA QUATORZE: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá ser extinto nos casos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser na forma do Art. 138 da mesma norma.

14. CLÁUSULA QUINZE: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Para a gestão e fiscalização deste contrato aplica-se as determinações do Art. 42 ao 45 do Decreto Municipal nº 30/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado digitalmente por tatiani scarpati fenali. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R31-PY7-GGZ-Z1K.

15. CLÁUSULA DEZESSEIS: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Para as infrações administrativas será aplicado as disposições previstas no Edital que deu origem a este contrato.

16. CLÁUSULA DEZESSETE: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser alterado na forma do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

16.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pela Contratada será de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DEZOITO: DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação completa ou parcial do objeto do presente contrato.

18. CLÁUSULA DEZENOVE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 30/2023, no que não colidir com as normas aplicáveis e subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

18.2. Pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, não haverá custo à Contratante.

18.3. A Contratante não é signatária do convênio previsto na Instrução Normativa SRF n.º 475/2004 e Portaria SRF nº 1.454/04, que autoriza a Contratante a proceder a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep.

19. CLÁUSULA VINTE: GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual referente a execução do presente objeto.

20. CLÁUSULA VINTE E UM: DA DIVULGAÇÃO

20.1. Será incumbido ao Contratante de divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o extrato no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e sítio oficial morrogrande.sc.gov.br, na seção 'portal da transparência'.

21. CLÁUSULA VINTE E DOIS: DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Meleiro/SC com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

Assinado digitalmente por tatiani scarpati fenali. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R31-PY7-GGZ-Z1K.

22. CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na forma digital, para que produza os seus devidos efeitos legais.

22.2. Morro Grande/SC, 9 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
TIAGO DA SILVA DANIEL
Data: 10/02/2026 10:50:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE
Tatiani Scarpati Fenali - Prefeita em exercício
Contratante

CASTRAÇÕES DANIEL LTDA
Tiago da Silva Daniel - Sócio Administrador
Contratada

Assinado digitalmente por tatiani scarpati fenali. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código R31-PY7-GGZ-Z1K.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 09/02/2026 às 08:40:10

Assinantes

✓ tatiani scarpati fenali

Assinou em 09/02/2026 às 08:41:41 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de TATIANI SCARPATI FENALI com o CPF ***.676.439-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, tatiani scarpati fenali, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

R31 **PY7** **GGZ** **Z1K**